



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

LEI Nº.1.062 DE 08 DE MARÇO DE 2.005

Da nova redação ao Inciso VI do Art. 2º e Art. 8º da Lei Municipal nº. 585/94, que dispõe sobre a estrutura Administrativa da Prefeitura.

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – O inciso VI do artigo 2º, da Lei Municipal nº. 585/94 passará a ter a seguinte redação:

VI-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E TURISMO.

- Serviço de Educação
- Serviço de Cultura
- Serviço de Desporto
- Serviço de Turismo

Art. 2º- O art. 8º passará a vigorar com seguinte redação:

Art. 8º- O Departamento de Educação Cultura Desporto e Turismo da Prefeitura municipal de Arinos-MG tem por finalidade, em conjunto com os serviços específicos, a gestão da política educacional, desportiva, cultural e turística do município de Arinos-MG, competindo-lhe ainda:

I-Dirigir, planejar, controlar e coordenar as atividades relacionadas com a educação, a cultura, o desporte e o turismo, em conjunto com órgãos de outras esferas de governo do setor;

II- -----

III- -----

IV-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

V- -----

VI- -----

VII- Administrar os estabelecimentos municipais de ensino, cultura, esportes e turismo visando a sua manutenção e conservação;

VIII- Desenvolver tarefas desportivas, culturais e turísticas, visando à integração regional do povo do Vale do Urucuia.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 08 de março de 2005.

Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal

Clairton Pereira de Ornelas
Secretário do Município